

IPASPEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 000052/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRE WF CLIMATIZAÇÃO E ELETRICA LTDA LI, PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - IPASPEC, pessoa jurídica de direito público, localizada Rua Dr. Mário Vello Silvaes, nº 196, Bairro Centro, Cidade de Pedro Canário - ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.790.223/0001-23, neste ato representado pelo Diretor Presidente Senhor RONAN DALMAGRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 088.204.397-86, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, 446, Bairro Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WF CLIMATIZAÇÃO E ELETRICA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.923.008/0001-86, localizada a Av. Aracruz, s/n, Centro, Pedro Canário - ES, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Wesley Farias Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 132.208.687-70 doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Refere-se o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA A NOVA SEDE DO IPASPEC**, conforme Anexo I, às fl. 03, no Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1 Os serviços deverão ser prestados no IPASPEC, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h, com prazo de execução de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste contrato.

I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

2.2 Os serviços prestados em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento do contrato.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato terão a seguinte dotação:

FICHA: 0000015

ÓRGÃO: 300000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS. DE PEDRO CANÁRIO.

FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 0019-ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURIDICA.**

**FONTE DE RECURSO: 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA
DE ADMINISTRAÇÃO**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do Contrato será de **R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais)**

4.2. O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, conforme Anexo I.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos: Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas às obrigações pela CONTRATADA;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

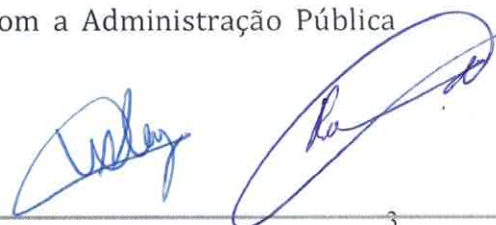
- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Anexo I, do processo de dispensa de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia, exceto se mediante anuência do CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA: - DAS PENALIDADES

6.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/ 93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública municipal.



I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

6.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

6.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 /02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

7. CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de execução.

7.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

7.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8. CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Pedro Canário/ES para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura venha a surgir do decorrer deste contrato;

8.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pedro Canário – ES, 23 de agosto de 2023.





**I P A S P E C - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**



**RONAN DALMAGRO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**



**EMPRESA WF CLIMATIZAÇÃO E ELETRICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) _____

2º) _____